



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 346/95

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SER
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo artigo anterior será de 11% (onze por cento), sobre os salários e vencimentos de abril de 1995, e terá seu efeito retroativo à 1º maio de 1995.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 29 de maio de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal